



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

Nº312

PROJETO DE LEI N°
7.200, de 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

Art. 48. As instituições de ensino superior deverão se adaptar ao disposto nesta Lei no prazo de dois anos, contados de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao de sua publicação, comunicando ao órgão competente as providências adotadas.

Parágrafo único. As universidades e os centros universitários deverão atender aos mínimos de professores em regime de trabalho em tempo integral ou dedicação exclusiva no prazo de seis anos, contados de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento dos mínimos de docentes em regime de trabalho em tempo integral ou dedicação exclusiva, por envolver custos elevados, precisa ser dilatado no tempo, pois a realidade mostra que o prazo concedido pela atual LDB foi insuficiente.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR